



**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República**

**Considerando que:**

1 – As Obras Sociais dos CTT foram criadas em 1947, tendo como finalidade, entre outras, a assistência na doença aos trabalhadores e aposentados da empresa;

2 – Em 1969 no decreto-lei n.º49368, que transformou os CTT em Empresa Pública, ficou estatuído que a empresa poderia “instituir obras de carácter social”, entre as quais as que permitissem beneficiar os seus colaboradores na assistência médica;

3 – O Regulamento de Pessoal, ainda em vigor, aprovado pela Portaria 706/71, veio estabelecer como direito dos trabalhadores “Usufruir do benefício daas obras sociais (...) instituídas pela empresa”;

4 – Também o decreto-lei n.º 97/92, de 14 de maio, que transformou os CTT em Sociedade Anónima, salvaguarda no artigo 9º que os trabalhadores mantêm perante os CTT, S.A. todos os direitos e obrigações;

5 – Em 1981, no primeiro Acordo de Empresa (AE), ficou estabelecido que #todos os benefícios que integram o esquema de obras sociais dos CTT obedecem ao previsto em regulamentação própria, não podendo ser alterados sem o acordo das partes”;

6 – O AE acordado em março de 2013 mantém, relativamente às obras sociais, a intenção atrás transcrita;

7 – De acordo com o regulamento em vigor, “São beneficiários do IOS os trabalhadores efetivos dos CTT-Correios de Portugal, S.A., no activo, aposentados, pré-reformados ou reformados”, podendo ainda celebrar contrato de adesão os respetivos familiares;

8 – O Conselho de Administração dos CTT prepara-se para decidir, unilateralmente, que os aposentados deixam de ser beneficiários do IOS. Isto acontece quando, há menos de meio ano,

o mesmo CA, subscreveu o Acordo de Empresa no qual está estabelecido que o regulamento do IOS só pode ser alterado mediante acordo entre as partes;

9 – Os funcionários e aposentados dos CTT deixaram de ser funcionários públicos em 1970 e, mesmo antes destas alterações, já eram beneficiários do regime privado de obras sociais. Não parece muito razoável que, após a aposentação, os beneficiários do IOS passem a ser abrangidos pela ADSE.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Economia, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

**1 – Tendo em consideração que a ADSE tem como objetivo a prestação de cuidados de saúde aos trabalhadores da administração pública, parece-lhe, sua Excelência Senhor Ministro, que esta é uma boa solução para os cofres do Estado ?**

**2 – Tem Vossa Excelência, Senhor Ministro, conhecimento de que em processos de privatização anteriores, nunca foram postos em causa os regimes privados e complementares do SNS de assistência (é o exemplo da PT e EDP) ?**

**3 – O que acontecerá em concreto a estes colaboradores e pensionistas dos CTT, serão afastados dos benefícios sociais dos CTT (IOS)?**

Palácio de São Bento, sexta-feira, 29 de Novembro de 2013

Deputado(a)s

ARTUR RÊGO(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

RUI BARRETO(CDS-PP)

OTÍLIA FERREIRA GOMES(CDS-PP)